

**TERMO DE ANULAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11504/2015

MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Hino Dirlei Falat Pereira de Souza, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **ANULAR**, com a devida anuência do Prefeito Municipal, Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, o Processo Licitatório nº 11504/2015, o qual tem por objeto a **“Aquisição de veículos”**.

Ressalta-se que a presente licitação chegou até a fase de publicação do Resultado da Licitação.

Esta Procuradoria, por meio do Parecer nº 1078/2015 (fls. 193/196), recomendou a anulação do presente certame, tendo em vista que as publicações exigidas em lei não foram realizadas com a antecedência necessária, ou seja, com o mínimo de 08 (oito) dias úteis anteriormente à sessão de credenciamento e abertura dos envelopes de propostas, estando o feito licitatório em desconformidade com o disposto no artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, à fl. 200 dos presentes autos, solicita a Anulação do presente Processo Licitatório, nos termos da recomendação desta Procuradoria constante no Parecer acostado às fls. 193/196, por não ter sido observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis estabelecido no inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, estando presentes as razões justificadoras da anulação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo nº 11504/2015

---

Conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

No mesmo sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta o seguinte:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Em razão do exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade da Prefeitura Municipal de Araucária **ANULAR**, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 11504/2015.

Prefeitura Municipal de Araucária, 26 de Abril de 2016.

**HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**